

ADVOGADO	: ULISSES MELAULO BARBOSA (4367/TO)
INTERESSADO	: CIDADANIA (Antigo PPS )
ADVOGADO	: JOAO VITOR JORGE CORTEZ (10627/TO)
ADVOGADO	: ULISSES MELAULO BARBOSA (4367/TO)
INTERESSADO	: EDUARDO BONAGURA
ADVOGADO	: JOAO VITOR JORGE CORTEZ (10627/TO)
ADVOGADO	: ULISSES MELAULO BARBOSA (4367/TO)
REQUERIDO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO ÀS PARTES PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600167-69.2024.6.27.0000 (PJe) - Palmas - TOCANTINS RELATOR: Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO  
 INTERESSADO: CIDADANIA (Antigo PPS ) ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA - OAB/TO4367 ADVOGADO: JOAO VITOR JORGE CORTEZ - OAB/TO10627 INTERESSADO: EDUARDO BONAGURA ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA - OAB/TO4367 ADVOGADO: JOAO VITOR JORGE CORTEZ - OAB/TO10627 INTERESSADA: LARA PATRICIA FERREIRA LOPES ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA - OAB/TO4367 ADVOGADO: JOAO VITOR JORGE CORTEZ - OAB/TO10627 FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO TOCANTINS DESPACHO Trata-se da Prestação de Contas Anual do Diretório Estadual do Partido CIDADANIA referente ao exercício de 2023. Conforme constam dos autos, após a juntada de novos documentos pelo partido, incluindo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Contrato de Locação, foi determinada (ID. 10191008) a remessa dos autos à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) para que fosse analisada a nova documentação e emitido um parecer técnico complementar, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa. O Parecer Complementar foi devidamente juntado aos autos em 19 de novembro de 2025 (ID. 10204422). Este parecer reanalisou as inconsistências anteriormente apontadas e sugeriu o afastamento das irregularidades sujeitas a ressarcimento ao erário. Especificamente, a falha relativa à ausência de documentação comprobatória de gastos (R\$ 5.280,00) foi sanada pela juntada do Contrato de Locação e comprovantes de pagamento. Além disso, a irregularidade referente à aplicação de recursos do Fundo Partidário para recolhimento de recursos de origem não identificada (R\$ 1.851,34) foi sugerida para afastamento, em conformidade com as recentes alterações normativas. Em consequência, o parecer técnico complementar concluiu que o valor total das irregularidades que remanescem se resume à insuficiência na aplicação de recursos no incentivo à participação da mulher na política, no montante de R\$ 280,00. Diante da redução das falhas e do saneamento das irregularidades de ressarcimento, a unidade técnica opinou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas. O processo encontra-se, assim, pronto para a fase de manifestações finais, diante disso determino: a) A intimação do CIDADANIA, e de seus responsáveis (LARA PATRICIA FERREIRA LOPES e EDUARDO BONAGURA), para que, querendo, apresentem suas razões finais no prazo legal de 5 (cinco) dias. b) Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral (MPE) para a emissão de parecer final. À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis. Cumpra-se. Palmas, datado e assinado eletronicamente Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO Relator

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600212-39.2025.6.27.0000**

**PUBLICAÇÃO EM : 26/11/2025**

**PROCESSO : 0600212-39.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)**

<b>RELATOR</b>	<b>: Gabinete Jurista 2 (II) - Antonio Paim Broglie</b>
<b>FISCAL DA LEI</b>	<b>: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS</b>
<b>REQUERENTE</b>	<b>: PARTIDO REPUBLICANOS</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: ALINE RANIELLE SOUSA MARREIRO LIMA (4458/TO)</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (2433/TO)</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: VITOR GALDIOLI PAES (6579/TO)</b>

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600212-39.2025.6.27.0000 (PJe) - Palmas - TOCANTINS RELATOR: Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANOS ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES - OAB/TO6579-A ADVOGADA: ALINE RANIELLE SOUSA MARREIRO LIMA - OAB/TO4458-A ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB/TO2433-A FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS DECISÃO Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita no rádio e televisão, na modalidade de inserções, formulado pelo ÓRGÃO PROVISÓRIO DO PARTIDO REPUBLICANOS NO ESTADO DO TOCANTINS, referente ao primeiro semestre de 2026 (ID. 10203463). A Secretaria Judiciária (SJI) informou que (ID. 10203468): O PARTIDO REPUBLICANOS - REPUBLICANOS (Diretório Estadual) protocolou, em 12 de novembro de 2025, o pedido para veiculação de propaganda partidária gratuita (inserções) no rádio e na televisão, referente ao primeiro semestre de 2026. O pedido foi realizado por meio do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita - SisAntena, instituído pela Resolução TRE-TO nº 602/2025, de 14 de abril de 2025. O processo baseia-se na legislação federal e normas eleitorais, conforme detalhado a seguir: Lei nº 9.096/1995, alterada pela Lei nº 14.291/2022 (D.O.U. 04/01/2022); Resolução TSE nº 23.679/2022, de 8 de fevereiro de 2022 (regulamentação); Portaria TSE nº 460, de 21 de outubro de 2025, que divulgou a atribuição do tempo de propaganda. Para fins de aplicação do tempo e aferição da cláusula de desempenho, conforme previsto na EC nº 97/2017, art. 3º, parágrafo único, II, e no art. 50-B, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, a situação da bancada e os demais parâmetros estão contidos nos Anexos I e II, da Portaria TSE nº 460/2025. Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) apresentou Parecer (ID. 10203969) opinando pelo deferimento do pedido, tendo afirmado que "[...] os elementos colacionados aos autos demonstram que o REPUBLICANOS preencheu os requisitos legais e constitucionais para o acolhimento de seu pleito. Nas Eleições Gerais de 2022, o partido elegeu 40 deputados federais e obteve 6.96% dos votos válidos, distribuídos em 27 Unidades da Federação com, no mínimo, 1% dos votos válidos em cada uma. Desse modo, faz jus à cota de 20 minutos de propaganda partidária semestral em rádio e televisão, correspondente a 40 inserções de 30 segundos (ID 10203474)". É o relatório. Decido. O caso em epígrafe cuida do direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão para a veiculação de propaganda partidária na modalidade de inserções aos partidos no primeiro semestre de 2026, tem sede no § 3º do art. 17 da Constituição da República c/c art. 3º, parágrafo único, II, da Emenda Constitucional nº 97/17, e está disciplinado pela Lei nº 9.096/95, com regulamentação pela Resolução TSE nº 23.679/2022. Nos termos do preceituado pelo art. 50-B, caput e § 1º da Lei nº 9.096/951, possui direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal2. Pois bem. O Órgão Partidário apresentou o Requerimento em 12/11/2025, sendo, portanto, tempestivo (art. 6º, I, da Resolução TSE nº 23.679/22). Desde logo, verifico que o Partido preencheu os requisitos legais e

constitucionais exigidos para o acolhimento do seu pedido, nos termos do Parecer da PRE, vez que os elementos colacionados aos autos demonstram que o PARTIDO REPUBLICANOS, nas Eleições Gerais de 2022, elegeu 40 (quarenta) Deputados Federais [distribuídos em 18 unidades da Federação] e obteve 6,96% dos votos válidos, com um mínimo de 1% dos votos válidos em 27 (vinte e sete) unidades da Federação (art. 3º, parágrafo único, II, "a" e "b" da EC 97/17), conforme ID. 10203474, p. 3. Destarte, o Requerente possui direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 40 (quarenta) inserções, conforme o anexo da Portaria TSE nº 460/2025 (ID. 10203474, p. 3-4). O Órgão Partidário apresentou em quais datas as inserções deveriam ser veiculadas, tendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal juntado referida planilha aos autos (ID. 10203470), em conformidade com a Resolução TSE nº 23.679/2022. Por fim, temos que o art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679 /2022, faculta ao(à) Relator(a) proferir decisão monocrática ou apresentar o feito em mesa, para julgamento em pauta administrativa. Ante o exposto, acolho o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e DEFIRO o pedido formulado pelo ÓRGÃO PROVISÓRIO DO PARTIDO REPUBLICANOS NO ESTADO DO TOCANTINS (REPUBLICANOS/TO), para que seja permitida a veiculação de 20 (vinte) minutos de propaganda partidária gratuita, divididos sob a forma de inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 40 (quarenta) inserções, no primeiro semestre do ano de 2026, nas datas constantes na tabela apresentada pela Secretaria Judiciária, devendo o Partido guardar fiel observância ao disposto nos arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995, em especial no que se refere ao conteúdo da propaganda e à destinação mínima de 30% do tempo para a promoção da participação política das mulheres. Publique-se. Intimem-se. À Secretaria Judiciária para que cumpra o disposto no art. 32 da Resolução TSE nº 23.679/2022. Palmas, datado e assinado eletronicamente. Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO Relator 1 - Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) [...] § 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) [...] 2 - Constituição Federal. Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: [...] § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017) I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017) II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades

---

da Federação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600137-97.2025.6.27.0000**

<b>PUBLICAÇÃO EM</b>	<b>: 26/11/2025</b>
PROCESSO	: 0600137-97.2025.6.27.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Palmas - TO)
<b>RELATOR</b>	<b>: Gabinete Jurista 2 (II) - Antonio Paim Broglie</b>
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
INTERESSADO	: JOAO ALVES DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO	: GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO (8720/TO)
INTERESSADO	: JOSE ROBERTO RIBEIRO FORZANI
ADVOGADO	: GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO (8720/TO)
INTERESSADO	: PT - DIRETORIO REGIONAL
ADVOGADO	: GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO (8720/TO)
REQUERIDO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO ÀS PARTES PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600137-97.2025.6.27.0000 (PJe) - Palmas - TOCANTINS RELATOR: Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO INTERESSADO: PT - DIRETORIO REGIONAL ADVOGADA: GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO - OAB/TO8720 INTERESSADO: JOAO ALVES DE JESUS MOREIRA ADVOGADA: GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO - OAB/TO8720 INTERESSADO: JOSE ROBERTO RIBEIRO FORZANI ADVOGADA: GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO - OAB/TO8720 REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS DESPACHO Trata-se da Prestação de Contas Anual do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores (PT/TO), referente ao Exercício Financeiro de 2024. A Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias desta Corte emitiu Exame Preliminar (ID 10204112), no qual constatou a ausência de peças obrigatorias e essenciais à análise, especificamente: i) Comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital; ii) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; e iii) Termos de encerramento de cinco contas bancárias vinculadas ao FEFC Campanha. Ao final, a unidade técnica sugeriu a intimação dos interessados para sanar as pendências, nos termos do art. 35, § 3º, da Resolução TSE n. 23.604 /2019. Ante o exposto, intime-se o Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores (PT/TO) e os responsáveis, Sr. Jose Roberto Ribeiro Forzani e Sr. João Alves de Jesus Moreira, por meio de sua advogada regularmente constituída, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, complementem a documentação, atendendo integralmente às diligências apontadas no Exame Preliminar (ID 10204112). Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias para prosseguimento. Cumpra-se. Palmas, datado e assinado eletronicamente. Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO Relator

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600850-22.2024.6.27.0028**

<b>PUBLICAÇÃO EM</b>	<b>: 26/11/2025</b>
PROCESSO	: 0600850-22.2024.6.27.0028 RECURSO ELEITORAL (Miranorte - TO)
<b>RELATOR</b>	<b>: Gabinete Jurista 1 (I) - Rodrigo de Meneses dos Santos</b>
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS



## Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

### SisAntenaTO Módulo interno

#### Relatório de Inserções de Propaganda Partidária

Ano: 2026

Semestre: 1

Emitido em: 12/11/2025 às 18:40:21

*Importante: As informações deste relatório são dinâmicas e poderão ser atualizadas sempre que houver novos julgamentos.*

Mês	Data	Dia Semana	Minutos							
			1		2		3		4	
			30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s
Janeiro	02	6 <sup>a</sup>								
Janeiro	05	2 <sup>a</sup>								
Janeiro	07	4 <sup>a</sup>								
Janeiro	09	6 <sup>a</sup>								
Janeiro	12	2 <sup>a</sup>								
Janeiro	14	4 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS							
Janeiro	16	6 <sup>a</sup>								
Janeiro	19	2 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS							
Janeiro	21	4 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS							
Janeiro	23	6 <sup>a</sup>								

Janeiro	26	2 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Janeiro	28	4 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Janeiro	30	6 <sup>a</sup>						
Fevereiro	02	2 <sup>a</sup>						
Fevereiro	04	4 <sup>a</sup>						
Fevereiro	06	6 <sup>a</sup>						
Fevereiro	09	2 <sup>a</sup>						
Fevereiro	11	4 <sup>a</sup>						
Fevereiro	13	6 <sup>a</sup>						
Fevereiro	16	2 <sup>a</sup>						
Fevereiro	18	4 <sup>a</sup>						
Fevereiro	20	6 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Fevereiro	23	2 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Fevereiro	25	4 <sup>a</sup>						
Fevereiro	27	6 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Março	02	2 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Março	04	4 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Março	06	6 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Março	09	2 <sup>a</sup>						
Março	11	4 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Março	13	6 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Março	16	2 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Março	18	4 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Março	20	6 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Março	23	2 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Março	25	4 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Março	27	6 <sup>a</sup>						
Março	30	2 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Abril	01	4 <sup>a</sup>						
Abril	03	6 <sup>a</sup>						
Abril	06	2 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Abril	08	4 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Abril	10	6 <sup>a</sup>						
Abril	13	2 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Abril	15	4 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Abril	17	6 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Abril	20	2 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Abril	22	4 <sup>a</sup>						
Abril	24	6 <sup>a</sup>						
Abril	27	2 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS					
Abril	29	4 <sup>a</sup>						
Maio	01	6 <sup>a</sup>						

Maio	04	2 <sup>a</sup>									
Maio	06	4 <sup>a</sup>									
Maio	08	6 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS								
Maio	11	2 <sup>a</sup>									
Maio	13	4 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS								
Maio	15	6 <sup>a</sup>									
Maio	18	2 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS								
Maio	20	4 <sup>a</sup>									
Maio	22	6 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS								
Maio	25	2 <sup>a</sup>									
Maio	27	4 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS								
Maio	29	6 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS								
Junho	01	2 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS	REPUBLICANOS	REPUBLICANOS	REPUBLICANOS					
Junho	03	4 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS	REPUBLICANOS							
Junho	05	6 <sup>a</sup>	REPUBLICANOS	REPUBLICANOS							
Junho	08	2 <sup>a</sup>									
Junho	10	4 <sup>a</sup>									
Junho	12	6 <sup>a</sup>									
Junho	15	2 <sup>a</sup>									
Junho	17	4 <sup>a</sup>									
Junho	19	6 <sup>a</sup>									
Junho	22	2 <sup>a</sup>									
Junho	24	4 <sup>a</sup>									
Junho	26	6 <sup>a</sup>									
Junho	29	2 <sup>a</sup>									